



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 86, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.992.

Dispõe sobre reajuste nos ven-
cimentos dos servidores muni-
cipais.

O povo de Itaú de Minas (MG), através de seus representan-
tes decreta, e eu, Alberto Kirchner de Andrade, em seu nome, '
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos ser-
vidores municipais, à partir de 01 de Setembro de 1.992, no per-
centual de 82% (Oitenta e dois por cento).

§ ú - O percentual descrito no caput deste artigo, in-
cidirá sobre os vencimentos do mês de Agosto de 1.992.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 21 de Setem-
bro de 1.992.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 89 a 89/v
do livro n.º 02 de Leis
Municipais.